



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às dezesseis horas e dez minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Coordenador-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira, membro suplente, os Excelentíssimos Juizes Doutor Francisco Antônio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Doutor Darcy Carlos Mahle, Presidente do Tribunal Regional da Quarta Região, Doutora Maria da Conceição Manta Dantas Martinelli Braga, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão e cumpriu os presentes. Inicialmente, Sua Excelência registrou o momento difícil pelo qual atravessa o País, salientando que essa situação nacional deve ser objeto de profunda reflexão. O Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto perquiriu a forma como a Justiça do Trabalho pode contribuir de maneira positiva e acertada com aqueles que querem ultrapassar as dificuldades presentes e ressaltou que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho é hoje o instrumento de unificação da Justiça do Trabalho. Prosseguindo, o Colegiado apreciou proposta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, concernente à ampliação do seu Quadro de Pessoal, porquanto, dentre as demais Cortes regionais, essa é a que detém o maior número de processos no País. A unanimidade, foi deferido o pedido, nos termos a seguir estabelecidos: **PROCESSO CSJT Nº 09/2001.3 – PETIÇÃO Nº 21.216/2001.5 - "Decisão: por**



unanimidade, aprovar o encaminhamento ao Tribunal Superior do Trabalho do anteprojeto de lei de criação de funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.” Em seguida, passou-se ao exame das matérias constantes da pauta, deliberando nos termos consignados nas certidões a seguir transcritas: **PROCESSO RCSJT Nº 1/2001.2 – PETIÇÃO Nº 44.994/2001-2** – Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala. “Considerando o recebimento pelo Tribunal de Contas da União, no efeito suspensivo, de recurso interposto contra a Decisão nº 186/2001, proferida por aquela Corte nos autos do Processo nº TC-001.229/2000.4, DECIDIU, por unanimidade: I) admitir a continuidade do pagamento do auxílio-alimentação nos Tribunais Regionais do Trabalho em que essa parcela está sendo satisfeita por força de decisão judicial; II) aguardar decisão definitiva do egrégio Tribunal de Contas da União sobre o tema, em virtude da tramitação naquela Corte de recursos com efeito suspensivo; III) suspender a eficácia do ATO.CSJT.GP.Nº 02/2001, do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos Tribunais Regionais do Trabalho onde o auxílio-alimentação está sendo pago por força de decisão judicial e naqueles em que há recurso ao Tribunal de Contas da União, no efeito suspensivo. O Ministro Almir Pazzianotto Pinto esclareceu que permanecerá suspenso o pagamento do auxílio-alimentação aos magistrados integrantes do Tribunal Superior do Trabalho.” **PETIÇÃO Nº CSJT-54.581/2001.6** – “Considerando o recebimento pelo Tribunal de Contas da União, no efeito suspensivo, de recurso interposto contra a Decisão nº 186/2001, proferida por aquela Corte nos autos do Processo TC-001.229/2000.4, DECIDIU, por unanimidade: I) admitir a continuidade do pagamento do auxílio-alimentação nos Tribunais Regionais do Trabalho em que essa parcela está sendo satisfeita por força de decisão judicial; II) aguardar decisão definitiva do egrégio Tribunal de Contas da União sobre o tema, em virtude da tramitação naquela Corte de recursos com efeito suspensivo; III) suspender a eficácia do ATO.CSJT.GP.Nº 02/2001, do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos Tribunais Regionais do Trabalho onde o auxílio-alimentação está sendo pago por força de decisão judicial e naqueles em que há recurso ao Tribunal de Contas da União, no efeito suspensivo. O Ministro Almir Pazzianotto Pinto esclareceu que permanecerá suspenso o pagamento do auxílio-alimentação aos magistrados integrantes do Tribunal Superior do Trabalho.” **RP Nº CSJT-747.921/2001.6 – PETIÇÃO Nº 49.666/2001.2** - “Considerando o recebimento pelo Tribunal de Contas da União, no efeito suspensivo, de recurso interposto contra a Decisão nº 186/2001,

proferida por aquela Corte nos autos do Processo TC-001.229/2000.4, DECIDIU, por unanimidade: I) admitir a continuidade do pagamento do auxílio-alimentação nos Tribunais Regionais do Trabalho em que essa parcela está sendo satisfeita por força de decisão judicial; II) aguardar decisão definitiva do egrégio Tribunal de Contas da União sobre o tema, em virtude da tramitação naquela Corte de recursos com efeito suspensivo; III) suspender a eficácia do ATO.CSJT.GP.Nº 02/2001, do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos Tribunais Regionais do Trabalho onde o auxílio-alimentação está sendo pago por força de decisão judicial e naqueles em que há recurso ao Tribunal de Contas da União, no efeito suspensivo. O Ministro Almir Pazzianotto Pinto esclareceu que permanecerá suspenso o pagamento do auxílio-alimentação aos magistrados integrantes do Tribunal Superior do Trabalho." **PETIÇÃO Nº CSJT-031/2001** - "Decisão: por unanimidade, recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem rigorosamente a legislação relativa a dias feriados, evitando-se a suspensão do trabalho em dias úteis, a título de futura compensação." **PETIÇÃO Nº 41/2001** - "Decisão: por unanimidade, após registrado o recebimento do OF.TRT-GP Nº 246/01, determinar o arquivamento do presente expediente por se tratar de mera comunicação feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região." **PETIÇÃO Nº 44/2001** - "Decisão: por unanimidade, após feito o registro do recebimento do OF.GP-696/2001, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, determinar o arquivamento do presente expediente por considerar que não há providências a ser adotadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho." **PETIÇÃO Nº CSJT-18.249/1992** - "Decisão: por unanimidade, adiar a apreciação da matéria, em virtude da vista regimental concedida ao Ex.º Ministro Rider Nogueira de Brito." **TCU AVISO Nº 5.938-SGS-TCU** - "Decisão: por unanimidade, determinar o arquivamento do presente expediente, pois as providências cabíveis já foram adotadas pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho." **PETIÇÃO Nº CSJT-56.973/2001.0** - "Decisão: por unanimidade, após registrado o recebimento do Aviso nº 2.080-SGS-TCU, determinar o arquivamento do presente expediente por se tratar de mera comunicação do Tribunal de Contas da União." **PETIÇÃO Nº CSJT-61.508/2001.0** - "Decisão: por unanimidade, após registrado o recebimento do OF.TRT-SGP Nº 345/2001, determinar o arquivamento do presente expediente por se tratar de mera comunicação feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região." **PETIÇÃO Nº CSJT-61.510/2001.0** - "Decisão: por unanimidade, após registrado o recebimento do OF.PRES/DIGER Nº 318, deter-

minar o arquivamento do presente expediente por se tratar de mera comunicação feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região." **PETIÇÃO Nº CSJT-61.714/2001.0** – "Decisão: por unanimidade, após registrado o recebimento do Ofício GP(STP)nº 3.364/2000, determinar o arquivamento do presente expediente por se tratar de mera comunicação feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região." **PETIÇÃO Nº CSJT-132.012/2001.0** – "Decisão: por unanimidade, considerando as medidas adotadas pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, determinar o arquivamento do expediente por entender que não há providências a ser tomadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho." Às dezessete horas e cinco minutos, o Excelentíssimo Ministro Presidente encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária